IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial, no bojo dos autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo judicial, no bojo da Ação de Reintegração de Posse nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME., que se faz nas seguintes condições:

I – O acordo tem por objeto a transação acerca de imóvel de matrícula 13.266, concedido à Concessionária por meio da Lei nº 2814/2008, o qual será entregue parcialmente pela concessionária.

II – Conforme mapas e memoriais descritivos anexos, ficará mantida a concessão em relação à Área de 1.129,12m², descrita como "Lote nº 08-A"

III – O acordo não terá ônus para quaisquer das partes.

Art. 2º - A Empresa deverá seguir criteriosamente às exigências do acordo, desocupando, portanto, metade do imóvel e, podendo ser rescindida a concessão referente à matrícula 13.266, nas seguintes hipóteses:

I - deixe a empresa de cumprir o previsto no acordo;

II - dê a empresa ao imóvel destinação diversa da estabelecida no acordo;

III - caso a empresa interrompa ou suspenda as atividades industriais produtivas;

IV - caso a empresa dissolva-se ou entre em processo de insolvência, ou apresente qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das suas atividades;

Parágrafo único - em qualquer das hipóteses o imóvel cedido retornará ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias, sem que caiba qualquer indenização à concessionária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2814/2008 e 4636/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de novembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial, no bojo dos autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME..

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 060/2021** que autoriza o Município de Irati a celebrar acordo judicial nos Autos de Reintegração de Posse nº 0000039-08.2021.8.16.0206.

Ainda no ano de 2019 tramitou por essa Casa de Leis o pedido de reversão de concessão outrora concedida à Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME., o qual foi aprovado e publicado, conforme Lei nº 4636/2019.

Ocorre que, após a notificação da Empresa para a desocupação do imóvel, bem como a proposição de Ação Judicial de Reintegração de Posse, a empresa encaminhou contranotificação, informando as benfeitorias que promoveu no imóvel cedido, bem como o número de funcionários que laboram na empresa.

Assim, tendo em vista que a empresa cumpre suas obrigações principais e acessórias, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, para que seja formalizado acordo com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME., para que esta ocupe metade do imóvel que hoje está instalada, a fim de que cumpra suas atividades empresariais e, ainda, possibilite que outra empresa, por meio de procedimento licitatório, possa ser instalada na outra parte do terreno.

Por fim, é evidente que tal acordo será vantajoso, uma vez que haverá a possibilidade de realização de licitação para a atração de outras empresas na área de matrícula nº 13.266, Lote nº 08-B, anteriormente ocupada em sua totalidade pela Empresa Mariza Carlos Schibeliski M.E..

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Irati

Processo 0000039-08.2021.8.16.0206

Comarca: Irati

Data de Autuação: 19/01/2021 **Situação:** Público

Classe Processual: 1707 - Reintegração / Manutenção de Posse

Assunto Principal: 10226 - Reintegração ou Readmissão

Data Distribuição: 24/01/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 3507 **Juiz:** Carlos Eduardo Faisca Nahas

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: Município de Irati/PR

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.654.574/0001-82

Advogado(s) da Parte

54606NPR	GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO
87815NPR	CARLA QUEIROZ
60223NPR	DEBORA CRISTINA BISTON MENDES

Tipo: Promovido

Nome: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.860.506/0001-21

Advogado(s) da Parte

49668NPR	Odair Sérgio Marochi Filho

Data: 19/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Mauricio Pereira dos Santos Júnior

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- LEI 2814
- LEI 4636
- MATRICULA ATUALIZADA
- Notificação
- Notificação
- OFÍCIO 13
- OFÍCIO 18
- OFÍCIO 99
- OFÍCIO 208
- RELATÓRIO
- VALOR VENAL

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

PREFEITURA DE
IRATI

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **75.654.574/0001-82**, com sede administrativa na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, Estado do Paraná, Centro - CEP 84.500-000, por intermédio de sua Procuradoria, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C
PEDIDO LIMINAR

com fulcro nos artigos 554 e seguintes do CPC, em face de **Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME,** inscrita no CNPJ de nº 04.860.506/0001-21, empresa individual, podendo ser localizada na Rua Vice Prefeito Tadeu Duda, s/nº – Distrito Industrial, Vila São João em Irati/PR, pelos fatos a seguir expostos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Irati é **proprietário e possuidor** de imóvel situado no **Condomínio Industrial, Vila São João, com área a área de 2.258,24m² parte integrante da matrícula nº13266,** sendo utilizado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Ocorre que o referido imóvel estava sendo regularmente ocupado pela requerida **empresa MARIZA CARLOS SCHIBELISKI-ME**, a qual possuía a concessão do referido terreno no condomínio industrial localizado no bairro Vila São João.

A ocupação do imóvel pela requerida era regular, tendo sido regulamentada através da lei nº 2814/2008, publicada em 23 de dezembro de 2008, autorizando a celebração de concessão de direito real de uso.

Neste interim, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 2814/2008, autorizou o Município a celebrar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, com área de 2.258,24 m² com a empresa MARIZA CARLOS SCHIBELISKI-ME, com a expressa previsão no art. 5º:

> **"Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:**
> **I – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;**
> **II – insolvência do concessionário;**

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

III – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o poder Executivo".

Inobstante isso, a empresa descumpriu a expressa previsão legal, uma vez que alterou, **unilateralmente**, a destinação prevista para o imóvel.

Tal fato pode ser comprovado pelo "RELATÓRIO DE SITUAÇÃO, p. 06", devidamente assinado, de 02.03.2018, informando que:

"[...] em vistoria *in loco* constatou-se que a empresa não se encontra instalada e gerando emprego no local de sua concessão (conforme exigências da Lei do Progride) e em seu lugar está instalada uma casa residencial onde reside um casal e um pequeno depósito onde são guardados os botijões de gás[...]".

Frise-se que o artigo 2° da citada Lei Municipal, contudo, autorizou a concessão para a empresa MARIZA CARLOS SCHIBELISKI-ME, para que fosse instalado o COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme se extrai:

"Art. 2° - A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel, descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo."

Em razão da evidente transgressão à Lei Municipal n° 2814/2008, bem como à Lei do PROGRIDE (Lei Municipal n° 3.713/2013), o Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

de Irati, em 19.12.2018, inicialmente, notificou a Requerida para que esta comparecesse até a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e apresentasse documentação com o fim de comprovar o cumprimento das exigências para a manutenção da concessão de uso outrora concedida.

No entanto, a Requerida quedou-se inerte, não entregando qualquer documentação para comprovar as exigências legalmente estabelecidas.

Em decorrência destes fatos, sobreveio, então, a Lei Municipal nº 4636/2019, datada de 20 de março de 2019, **autorizando o Município de Irati a receber em reversão o imóvel localizado no DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO, com área de 2.258,34 m² constante na matrícula nº 13.266 ao patrimônio público municipal**.

Após, a Requerente expediu nova notificação extrajudicial, datada de 04.04.2019, **com recebimento em 09.04.2019**, informando a reversão do imóvel ao Município de Irati, e também requerendo a desocupação deste em 90 (noventa) dias.

Portanto, não há dúvidas que o imóvel retornou ao patrimônio do Município, bem como que a Requerida foi regularmente notificada para sua desocupação, cabendo, agora, à Administração Pública, zelar por sua guarda e retomar a posse do bem.

Apesar disso, e não obstante as insistentes tentativas do Requerente, sem sucesso, em fazer com que a Requerida restituísse o imóvel, a verdade é que esta permanece irredutível, negando-se a devolver a posse ao Município de Irati.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Assim, a partir do prazo concedido a posse da Requerida passou a ser viciada, precária e não resta alternativa ao Requerente senão ingressar com a presente ação.

Eis os fatos relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Dispõe o artigo 1.210 do Código Civil[1], que o possuidor tem o direito à reintegração no caso de esbulho, inclusive liminarmente, conforme disposto nos artigos 558 e 562 do Código de Processo Civil.

É sabido que é necessário que haja comprovação, por parte do autor, dos requisitos constantes do artigo 561 do CPC.

> *Art. 561. Incumbe ao autor provar:*
> *I - a sua posse;*
> *II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;*
> *III - a data da turbação ou do esbulho;*
> *IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.*

O primeiro requisito para o aforamento de ação de reintegração é a **prova da posse**, conforme dispõe o inciso I, do artigo 561, do CPC, o qual resta inequivocamente demonstrado através da **matrícula do imóvel onde figura como proprietário o Município de Irati.**

[1] Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Ressalta-se que em decorrência da natureza pública do imóvel, o Município de Irati mantém a chamada posse jurídica.

Confira-se jurisprudência sobre a matéria:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EVIDENCIADOS. POSSE JURÍDICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA.***
> ***Inarredável o direito do Município à liminar possessória sobre a área pleiteada, ante a natureza pública do bem, que lhe confere a chamada posse jurídica (que não propicia maiores elucubrações sobre sua existência e anterioridade)***. **Esbulho, de outro lado, evidenciado, pois que o particular somente pode exercer, legitimamente, a posse exclusiva de bem público mediante autorização, concessão ou permissão da Administração Pública, hipóteses não verificadas no caso.** NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (TJRS - Agravo de Instrumento N° 70061366514, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 30/10/2014).

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. **BEM PÚBLICO. POSSE JURÍDICA ATRELADA À CONSTATAÇÃO DE PROPRIEDADE DO ENTE ESTATAL. PEDIDO CONTRAPOSTO DE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL Arq: Petição

REINTEGRAÇÃO DE POSSE APRESENTADO PELO ESTADO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. I. Na qualidade de destinatário das provas, cabe ao juiz deliberar sobre a necessidade de sua produção, podendo, caso entenda que o feito já está suficientemente instruído, decidir pelo julgamento no estado conforme dos autos, sem que tal conduta implique cerceamento de defesa, notadamente quando as provas documentais apresentadas pelas partes são suficientes para embasar a convicção do julgador ou, ainda, quando a matéria discutida, ainda que verse sobre questões de fato e de direito, já esteja suficientemente elucidada nos autos. II. Cuidando-se de ação de manutenção de posse, para obtenção da proteção possessória, nos termos artigo 561 do Código de Processo Civil, impõem-se à parte autora a comprovação da posse, da turbação, da data da turbação e a continuação na posse do imóvel. Todavia, tendo em vista que o requerido/apelado é um ente público e reivindica de maneira incidental a posse do imóvel ao argumento de que a coisa encontra-se sob o domínio público sendo, portanto, de propriedade do Estado de Goiás, **a jurisprudência do STJ assenta que a discussão acerca da posse perpassa pela análise do direito de propriedade que o ente estatal em tese possa ter sobre o bem, já que a posse pelo Estado sobre bens públicos, notadamente quando se trata de bens dominicais, dá-se independentemente da demonstração do poder de fato sobre a coisa. III. Não havendo comprovação por parte da autora de que a ocupação do imóvel público por ela ocorreu com a autorização do Poder Público, impera que se reconheça o**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

caráter ilícito e precário dessa ocupação e detenção do bem público. Ademais, o fato das faturas de água, energia elétrica e IPTU encontrarem-se em nome da recorrente, por si só, não legitimam a ocupação irregular do bem público, haja vista que os atos de mera tolerância ou omissão do Estado não são suficientes para converter detenção em posse. IV. Havendo a comprovação nos autos do esbulho do bem público, ante a constatação não só da mera detenção do imóvel por parte da autora/apelante, mas também do fato de que a detentora foi devidamente notificada extrajudicialmente para desocupar o imóvel, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido contraposto do ente estatal para ser reavido na posse da coisa pública. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJGO, Apelação (CPC) 5290085-51.2018.8.09.0051, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019)

Os demais requisitos para a ação são o **esbulho** praticado pelo réu **e sua data**, para que se fixe o prazo de ano e dia a ensejar o rito especial dos artigos 560 a 568 do CPC, tudo nos termos do artigo 561, incisos II a IV, do mesmo diploma legal.

Veja que o esbulho é evidente, pois, mesmo estabelecido o prazo para a desocupação do imóvel, qual seja, 90 (noventa) dias após a notificação, recebida em 09.04.2019, a Requerida não procedeu a desocupação, tornando-se precária a posse após, a data de 08.07.2019, data em que transcorrido o prazo para desocupação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Pretensão de desocupação de área destinada à formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ibitinga. **Notificação para desocupar o imóvel não atendida. Esbulho configurado. Determinação de reintegração da posse.** Bens públicos que não são suscetíveis de usucapião. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 40011844020138260236 SP 4001184-40.2013.8.26.0236, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 28/06/2017, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/06/2017)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO. 1. **O Poder Público tem direito de ser reintegrado na posse de bem público se o permissionário deixa de cumprir as normas sanitárias e representa risco para a saúde pública local. Hipótese em que a fábrica de reciclagem do Autor estava causando prejuízo à saúde dos estudantes e servidores de escola municipal.** 2. O ocupante de bem público a título precário não faz jus à indenização por gastos inerentes à sua atividade econômica e ao ressarcimento pelos ônus decorrentes da sua desocupação do bem, ausente prova de que o ente público tenha assumido a responsabilidade pelo seu pagamento. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70055244271, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 12/09/2013) (TJ-RS - AC:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

70055244271 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 12/09/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/09/2013)

Desse modo, não há dúvidas sobre o esbulho, bem como a data deste, a partir de 08.07.2019, data em que se encerrou o prazo para desocupação do imóvel.

Neste aspecto, como evidencia Cristiano Chaves, ***"Posse precária: resulta do abuso de confiança do possuidor que indevidamente retém a coisa além do prazo avençado para o término da relação jurídica de direito real ou obrigacional que originou a posse."***(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. Vol 5 (Direitos Reais) 11° Ed, Editora Atlas. 2015, p. 108).

Em análise do presente caso, resta claro que a ocupação ocorreu com a devida autorização do Poder Público Municipal através da Lei n° 2814/2008 firmado através de contrato de concessão de direito real de uso em nome da requerida.

Entretanto, por ter descumprido requisito indispensável ao cumprimento da concessão, sendo demonstrado através de relatório subscrito em *fls. 06,* foi editada Lei n° 4636/2019 autorizando o Poder Executivo Municipal a receber, em reversão o imóvel localizado no DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO, Município de Irati – PR, com área de 2.258,24m² constante na matrícula n° 13266 do Registro Geral do 2° Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná.

Contudo, mesmo após ter sido notificada por duas vezes, sendo a primeira em 19/12/2018, assinado pela ré, e a segunda em 09/04/2019 cuja

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

a qual a ré se recusou a assinar, o imóvel até a presente data ainda não foi desocupado, restando unicamente a Reintegração de Posse em favor da municipalidade.

Sobre o tema, vejamos, ainda, o seguinte precedente:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CASSAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO. INCENTIVO PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. **INOBSERVÂNCIA DE LICITAÇÃO PRÉVIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONCESSÃO. TRATAMENTO DE PERMISSÃO DE USO. ATO PRECÁRIO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO SEM NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO. INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. OCUPAÇÃO IRREGULAR. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** ÔNUS DA PROVA. ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ACORDO COM O PODER DE POLÍCIA. INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA EM COMPROVAR A REGULARIDADE DA ATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0010384-07.2015.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: Juiz Francisco Cardozo Oliveira - J. 09.07.2018)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

Por fim, como visto, restaram demonstrados os requisitos e estando a presente exordial devidamente instruída, ***o autor faz jus à concessão de liminar, inaudita altera parte, da reintegração de posse do imóvel supracitado, conforme prevê o artigo 562 do Novo CPC***.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

a) *seja a presente recebida e processada nos termos da Lei de regência;*

b) *seja* ***deferida a liminar****, determinando seja expedido mandado, concedido liminarmente, inaudita altera parte, a reintegração de posse do imóvel situado no Condomínio Industrial, Vila São João na cidade de Irati/PR.* bem como conste no mesmo mandado que escoado o prazo de 05 (cinco) dias sem cumprimento voluntário, seja cumprido com o auxílio de força policial;

b) *Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária a audiência de justificação nos termos da segunda parte do artigo 562 do CPC, requer digne-se Vossa Excelência de considerar suficiente (art. 563 do CPC), com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse;*

c) *Seja julgada PROCEDENTE a presente ação, tornando definitiva a reintegração de posse, nos termos da fundamentação acima;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYJ DUPLV SKVU5 FBXUR

PREFEITURA DE
IRATI

PROCURADORIA GERAL

e) *requer-se a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo conforme artigo 564 do CPC, oferecendo a defesa que tiver sob pena de confissão e efeitos da revelia (art. 344 do Novo CPC), bem como comparecer à audiência de justificação, nos termos do artigo 562, segunda parte, do CPC, caso esta seja designada por Vossa Excelência;*

f) *que seja o réu condenado ao pagamento de custas e honorários de sucumbência;*

g) *Protesta o autor por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela produção de prova documental e testemunhal.*

Dá-se à causa o valor de R$ 75.962,52 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a título de alçada.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Irati, 19 de janeiro de 2021.

Carla Queiroz
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 87.815

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
11/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 2814

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 23/12/2008
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2814

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a empresa **MARIZA CARLOS SCHIBELISKI**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.860.506/0001-21, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR, com área de 2.258,24 m², área esta a ser desmembrada de um terreno maior objeto da matrícula nº 12.923 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, que possui as seguintes características e confrontações:

> *"Um terreno urbano situado na Vila São João, com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel em questão é de forma irregular e está a 207,58 metros da rua nº 03, fazendo frente para a rua nº 02 em 42,10 metros. À direita de quem da referida rua observa o imóvel confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 53,64 metros. À esquerda de quem da mesma rua observa o imóvel confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 53,26 metros. Aos fundos confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 42,10 metros, encerrando a presente descrição com uma área de 2.258,24 m²."*

Art. 2° – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel, descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar **Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG8 WVKWL KK7AP 8P4ZK

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
11/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 2814

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - documentacao@irati.pr.gov.br

Art. 3° – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção da unidade industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses, e dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de hum ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4° – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5° – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I. alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
II. insolvência do concessionário;
III. inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6° – A concessão é intransferivel a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7° - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei n° 2045 de 16 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI em 17 de dezembro de 2008.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG8 WVKWL KK7AP 8P4ZK

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
11/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 2814

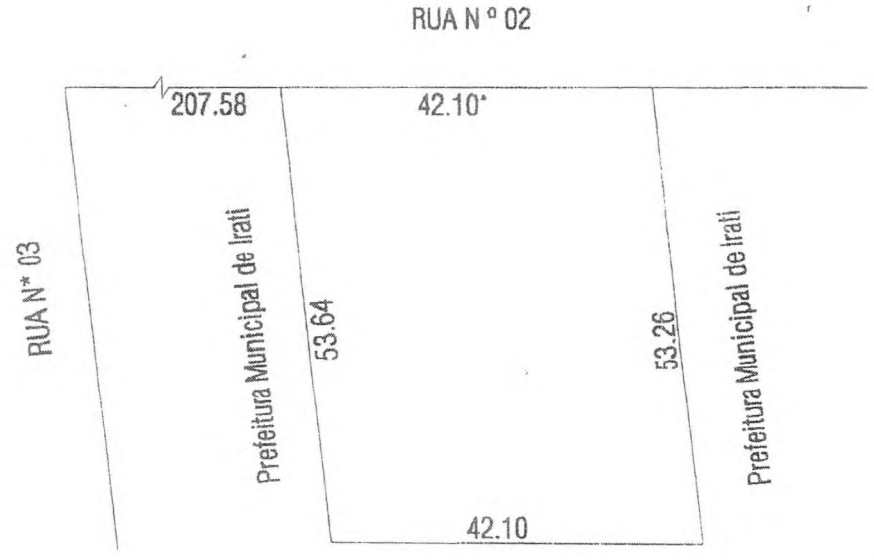
Planta de um terreno situado a rua nº 02 da Planta Distrito Industrial do Município de Irati - Paraná

Prop. : Município de Irati

Área = 2.258,24 m2

Escala 1/750

Norte



Prefeitura Municipal de Irati

Responsável Técnico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG8 WVKWL KK7AP 8P4ZK

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
11/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 2814

MEMORIAL DESCRITIVO

De um terreno Urbano situado à Rua nº02 da Planta Distrito Industrial no Bairro Vila São João no Município de Irati – Pr, com as seguintes divisas e confrontações:

Adquirente: Prefeitura Municipal de Irati
Área : 2,258,24 m2 m2.

DESCRIÇÃO

O imóvel em questão é de formato irregular,e está a 207,58 metros da Rua nº 03 fazendo frente para a Rua nº 02 em 42,10 metros.À direita de quem da referida rua observa, o imóvel confronta com terras das Prefeitura Municipal de Irati em 53,64 metros.À esquerda de quem da mesma rua observa o imóvel confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 53,26 metros.Aos fundos confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 42,10 metros, encerrando a presente descrição com uma área de 2.258,24 metros quadrados.

Irati, 03 de julho de 2003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG8 WVKWL KK7AP 8P4ZK

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 4636

PREFEITURA DE
IRATI

Gabinete

PUBLICADO
Hoje Boletim Sol
Edição 1170
Página 06
Data 22/03/19

LEI Nº 4636

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em reversão, imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em reversão o imóvel localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR, com área a área de 2.258,24 m², constante da matrícula nº 13.266 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, conforme mapa, memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único: - O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista a área não estar sendo aproveitada pela empresa **MARIZA CARLOS SCHIBELISKI**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

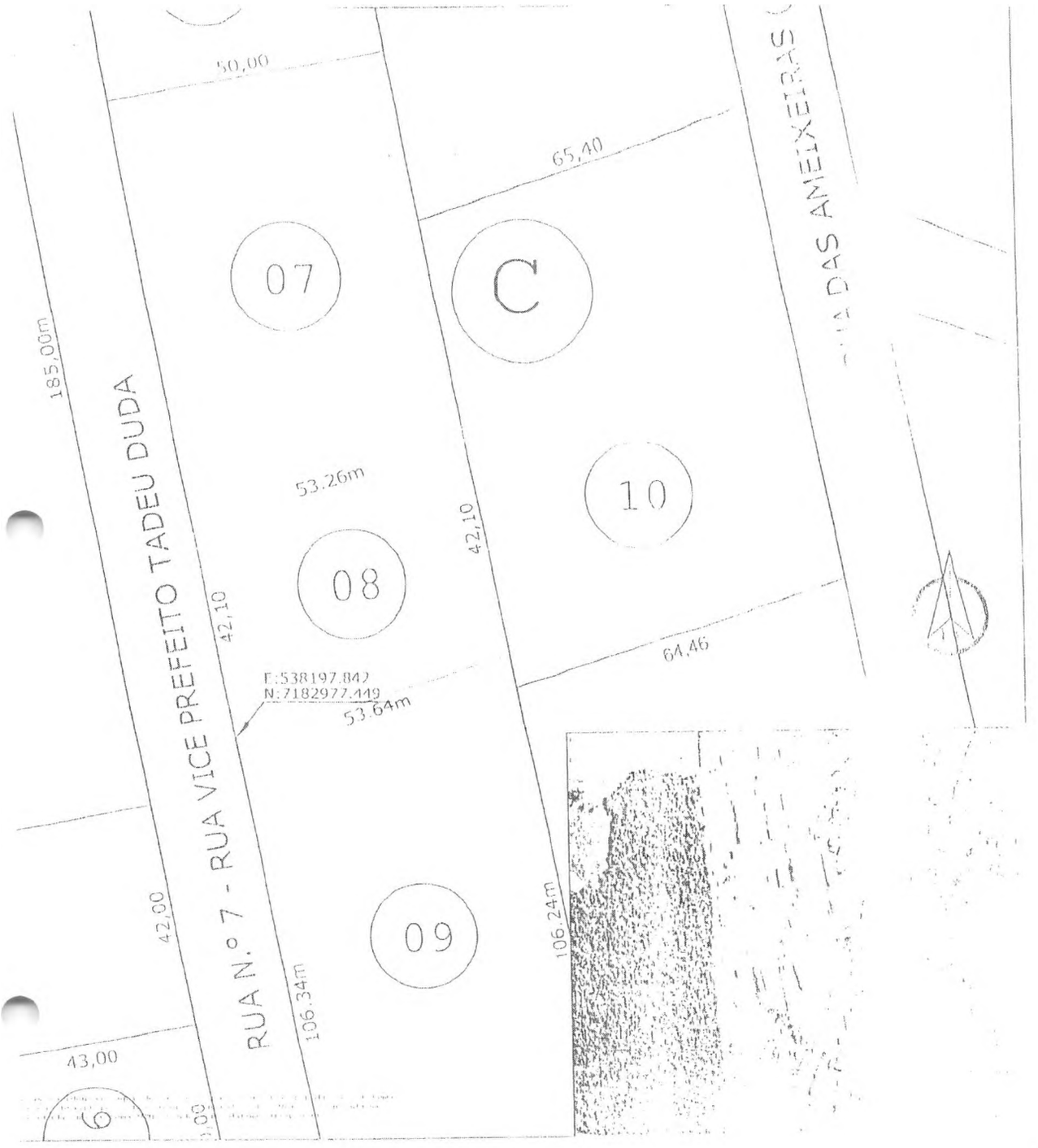
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAG M37NL SFXHS QTA8A

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 4636



MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Levantamento Topográfico

Imóvel Urbano - Condomínio
Industrial Vila São João

Responsável Técnico

Natália Silva de Mesquita
Engenheira Florestal
CREA PR 119.071/D

PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: Rua Vice Prof. Tadeu Duda

Bairro: Condomínio Industrial VSJ

Cidade:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

Matrícula:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAG M37NL SFXHS QTA8A

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LEI 4636

PREFEITURA DE
IRATI

S.A.E.

Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
Departamento de Topografia

Memorial Descritivo

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Matrícula: 13.266 - 2º C.R.I.

CNPJ: 75.654.574/0001-82

Município: IRATI UF: PR

Área: 2.258,24m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, localizado na RUA VICE PREFEITO TADEU DUDA a 207,58 m da esquina com a RUA TIRADENTES (ESQUINA DA IGREJA BATISTA), ponto inicial da descrição, de coordenadas N 7.179.080,319 m e E 534.714,359 m;

Deste, segue com azimute de 69°03'08" e distância de 42,10 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.179.131,084 m e E 534.707,561 m;

Deste, segue confrontando com LOTE 07, QUADRA "C" pertencente à IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA com os seguintes azimute e distância: 159°46'17" e 53,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.179.145,91 e E 534.758,692 m;

Deste, segue confrontando com LOTE 10, QUADRA "C" pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI com os seguintes azimutes e distâncias: 249°03'08" e 42,10 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.179.103,923 m e E 534.765,860 m;

Deste, segue confrontando com LOTE 09, QUADRA "C" pertencente à IGREJA BATISTA com os seguintes azimute e distância: 339°46'17" e 53,64 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.179.080,319 m e E 534.714,359 m de ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Horizontal Central SIRGAS, e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Datum SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Irati, [illegible]

NATÁLIA SILVA DE MESQUITA
Engª. Florestal
Crea - Pr 119.071/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAG M37NL SFXHS QTA8A

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MATRICULA ATUALIZADA

55.238

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR
2.º OFÍCIO

MANOEL CEZAR LISBOA
2.º REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO GERAL

FICHA - 01 -

MATRÍCULA N.º 13266

RUBRICA

IMÓVEL: Terreno urbano situado no bairro "Jardim Aeroporto", Irati-Velho, - *Condomínio Industrial* -, nesta cidade, com frente para a Rua das Ameixeiras, Rua Vereador François Abib, Rua nº09 e Rua Projetada, denominado lote 01 da Planta de desmembramento, com a área de 135.183,98m², com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo firmados pelo arquiteto Diórgenes Ferreira Ditrich, CREA/PR 27242-D, seguinte: "O imóvel é de formato irregular, tem seu ponto de início entre terras da Iracome do Brasil Ltda e o alinhamento predial da Rua das Ameixeiras (antiga Rua nº01). Deste ponto segue confrontando com terras da referida empresa em 192,62m, chegando no alinhamento predial da Rua Vereador François Abib. Deste ponto segue margeando o alinhamento predial da Rua Vereador François Abib, em 141,05m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue confrontando com terras do Município de Irati, com as seguintes distâncias: 74,73m, 218,62m e 98,00m e chega-se no alinhamento predial da Rua Vereador François Abib. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue o alinhamento predial da referida rua com a distância de 515,32m, chegando no alinhamento predial da Rua nº09. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue o alinhamento predial da Rua nº09, com a distância de 173,03m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras da Multimade - Indústria e Comércio de Madeiras, com as seguintes distâncias: 149,14m e 55,43m, chegando no alinhamento predial da Rua das Ameixeiras (antiga Rua nº01). Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue margeando a referida rua, com distância de 16,47m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras da Agro Multi -Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda, com as seguintes distâncias: 220,63m, 127,04m, 60,41m e 58,48m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda cruzando uma Rua projetada, em uma distância de 17,00m. Deste ponto deflexiona-se à direita, confrontando com terras da empresa Oeste - Comércio e Assistência em Telecomunicações, com as seguintes divisas: 30,00m, 20,00m, 30,00m e 20,00m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Município de Irati, em 17,00m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras da Agro Multi - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda, em uma distância de 150,22m, chegando no alinhamento predial da Rua das Ameixeiras (antiga Rua nº01), em 351,56m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda confrontando com terras do Município de Irati, com as seguintes distâncias: 116,50m, 21,70m, 122,58m e 89,13m chegando no alinhamento predial da Rua das Ameixeiras (antiga Rua nº01). Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue o alinhamento predial da referida rua, com a distância de 16,29m, chegando ao ponto onde fez princípio, encerrando a descrição com a área de 135.183,98m²." *Títulos de Propriedade: (01). Lote "A-2.2" Área 252.525,70m². Escritura de 25.09.1986 do 1º Notário Público local. Doação do Aero Clube de Irati. R.01/6468, de 14.04.1987. 1º Desmembramento: Matrícula nº12435. 2º Desmembramento: Matrícula nº12621. (02). Lote s/denominação. Área 72.000,00m². Escritura de 25.09.1986 do 1º Notário Público local. Doação do Aero Clube de Irati. R.01/6482, de 30.04.1987. Matrícula nº6482.*

MATRÍCULA N. 13266

SEGUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBA 279E2 L9D3A ZBXJB

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 0185965CEAA0000000143220C
07/08/2020 14:46:44 pag 1

Continua na página 02

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MATRICULA ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

Fusão/Unificação de Áreas e Retificação Administrativa: Matrícula nº12855. 3º Desmembramento: Matrícula nº12856. 4º Desmembramento: Matrícula nº12923. Livro 2. R I deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: *MUNICÍPIO DE IRATI*, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta cidade, na Rua Cel. Emilio Gomes nº22, no Paço Municipal "02 de Abril", inscrito no CNPJ/MF 75.654.574/0001-82. Dou fé. Irati, 14 de novembro de 2006. *Manoel Cezar Lisbôa, 2º Registrador Designado.*

AV.01/13266 - Protoc 28223, L°1/C. Irati, 14 de novembro de 2006. *Abertura de matrícula.* Abre-se esta matrícula a requerimento do proprietário, face o desmembramento averbado na matrícula nº12923, assumindo o requerente, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificação do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Dou fé. Custas: Serv 60 VRC = R$.6,30. Irati, 14.11.2006. *Manoel Cezar Lisbôa, 2º Registrador Designado.*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 13266, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Irati 07/12/2020.

Jocélia Pabis Kulitch
Escrevente autorizada

Certidão R$16,16 Funrejus R$0,00 ISS 0,82 FADEP 0,82 Selo R$4,67 TOTAL R$ 22,47

SEGUE

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBA 279E2 L9D3A ZBXJB

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 0185965CEAA0000000143220C

07/12/2020

55.238

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Notificação

À

MARIZA CARLOS SHIBELINSKI

Rua Vice-Prefeito Tadeu Duda – Vila São João – Condomínio Industrial – Irati/Pr..

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezada Sra. *Mariza,*

O *MUNICÍPIO DE IRATI*, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 75654574/0001-82 com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, n.r 22, bairro Centro, por meio de sua Procuradoria Geral, vem respeitosamente *NOTIFICAR* que consta no processo nº **7442/2018** pendências de documentação, bem como informação quanto a possível irregularidade na finalidade e propósitos previstos na Lei do PROGRIDE.

Assim, para que Vossa Senhoria **não** perca a concessão sobre o imóvel localizado no Distrito Industrial da Vila São João, deverá, impreterivelmente, comparecer no **prazo de 20 (vinte dias) a contados do recebimento desta Notificação,** a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **sito à Rua Frei Jaime, (prédio ACIAI) no 3° Pavimento,** e apresentar a documentação a baixo:

- **Certidão Negativa do INSS**
- **Certidão Negativa da Receita Estadual**
- **Xerox do CNPJ**
- **Xerox do Contrato Social**
- **Copia do balanço contábil do exercício anterior**
- **Extrato do Simples ou IFD**
- **Comprovação de geração de emprego (Mão de obra direta pela empresa)**
- **RAIS dos anos de 2016 a 2018.**

Caso não seja cumprida a *NOTIFICAÇÃO* NO prazo apregoado, serão tomadas as devidas providencias pelo PROGRIDE juntamente com a Procuradoria Municipal.

Atenciosamente,

Robson Krupeizaki
Procurador geral do município
OAB/PR 46.091

19/01/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Q YQG65 ZDW4X 9V4GY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Notificação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

À

EMPRESA MARIZA CARLOS SCHIBELISKI

O **MUNICIPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 75.654.574/0001-82 com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, nº22, Centro, por meio da Procuradoria Geral e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Vem respeitosamente por meio deste informar que por meio da LEI Nº4636/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em reversão o imóvel localizado no DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO, Município de Irati – PR, com área de 2.258,24m², constante na matrícula nº13.266 do Registro Geral do 2º Oficio do Registro de Imóveis de Irati –Paraná.

O imóvel foi revertido ao município tendo em vista o não comprimento das solicitações da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL da Procuradoria Geral da Prefeitura de Irati, datada no dia 19 de dezembro de 2018 e assinada pela Senhora Mariza Carlos Shibelinski. Documentação que foi solicitada após relatório de situação e parecer jurídico, onde constatou-se que a área não estaria sendo utilizada pela empresa conforme previsto na LEI Nº 3713/2013 do Programa Iratiense de Desenvolvimento Econômico – PROGRIDE.

Solicitamos que o local seja desocupado no prazo de **90 (noventa) dias**.

Atenciosamente,

Emiliano Rocha Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Robson Krupeizaki
Procurador Geral

Irati, 04 de abril de 2019.

Entregue em 09/04/2019, às 10h a/c Sr. Estevan Luiz Pedroso para a Sra. Mariza Carlos Schibelinski e ciente do recebido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2Y AGRZW 8JK92 9A29R

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: OFÍCIO 13

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 013/2019

Irati, 31 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Robson Krupeizaki
Procuradoria Geral

Vimos através deste, reencaminhar o PROCESSO Nº7442/2018, tendo em vista o não comprimento das solicitações **da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL da Procuradoria Geral da Prefeitura de Irati,** datada no dia 19 de dezembro de 2018 (documentação anexa) a Empresa MARIZA CARLOS SHIBELINSKI –ME, CNPJ 04.860.506/0001-21. A qual possui a concessão de um terreno no condomínio industrial da Vila São João, através da Lei nº2814/2008 (cópia anexa ao processo).

Solicitamos que seja tomada as devidas providências, comunicando a empresa através dessa Procuradoria e também dar continuidade no tramite legal para a reversão da concessão para o Patrimônio Público Municipal do citado imóvel. Tendo em vista o parecer jurídico pagina nº08 do processo nº7442/2018, o qual consta que deverá ter a Concessão de Direito Real de Uso revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, pois o relatório de situação, pagina nº06 do processo embasa a referida revogação.

Certos de que nosso pedido será alvo de atenção e atendimento, subscrevemo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Emiliano Rocha Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI -PR - 84500-000 – telefone: (42) 3907-3030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYNN ZZE44 YJXK3 FB3XA

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: OFÍCIO 13

Sr. Diretor, encaminho os documentos para providências a serem adotadas pelo setor de patrimônio para a devida baixa.

06/02/19

À Soc. de Desmembramento Patrimônio para anexar

- mapa
- memorial
- matrícula

} atualizados

para fins de tramitação do projeto de lei

06/02/19

Ao Departamento de Documentação documentação solicitada (atualizados) – mapa – memorial – matrícula para reversão da concessão para o patrimônio público municipal.

18/02/19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYNN ZZE44 YJXK3 FB3XA

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: OFÍCIO 18

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 018/2020

Irati, 11 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Robson Krupeizaki
Procuradoria Geral

Vimos por meio deste encaminhar cópia da lei de reversão do imóvel e cópia da notificação a Empresa Mariza Carlos Schibeliski, para se tomar as devidas providencias tendo em vista a mesma ainda não ter desocupado o local.

Certos de que nosso pedido será alvo de atenção e atendimento, subscrevemo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcel Diogo de Deus
Secretário de Desenvolvimento Econômico

11/02/20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBK 99MFY NHFEU 8VJMK

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: OFÍCIO 99

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 099/2020

Irati, 20 de novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Robson Krupeizaki
Procuradoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
PROTOCOLO Nº 6370 / 20
EM: 20 / 11 / 20 HRS. 10:59

Vimos por meio deste reencaminhar cópia de todo o processo da reversão do imóvel e cópia da notificação a Empresa Mariza Carlos Schibeliski, CNPJ: 04.860.506/0001-21, para se tomar as devidas providencias tendo em vista a mesma ainda não ter desocupado o local.

Certos de que nosso pedido será alvo de atenção e atendimento, subscrevemo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Samanta Regina dos Santos Ferreira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPS M7E9K VLH5K EDSTD

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: OFÍCIO 208

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 208/2018

Irati, 11 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
PROTOCOLO Nº 1442 / 2018
FOLHA 01 / 02 HORA 14H40

Ilustríssimo Senhor
Robson Krupeizaki
Procuradoria Geral

Vimos através deste, solicitar que seja feita notificação a Empresa MARIZA CARLOS SHIBELINSKI –ME, CNPJ 04.860.506/0001-21, comunicando que será a reversão da concessão que a mesma tem de um terreno no condomínio industrial da Vila São João, através da Lei nº2814/2008.

Após várias visitas e vistorias in loco podemos constatar várias irregularidades e descumprimento da lei de concessão, conforme relatório anexo.

Certos de que nosso pedido será alvo de atenção e atendimento, subscrevemo-nos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luis Antonio Andreassa
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N6 CFELX F5ZR3 H32KR

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATÓRIO

PREFEITURA DE
IRATI

S.M.D.E.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Indústria, Comércio e Relações do Trabalho

Nº004/2018
02 de março de 2018

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Este documento apresenta as condições em que se encontra a empresa **MARIZA CARLOS SCHIBELINSKI - ME** e sua concessão de terreno pertencente ao Município de Irati

A empresa possui concessão de um terreno do Município, cedido através da lei nº 2814/2008, com área de 2.258,24 m², localizado no Condomínio Industrial da Vila São João.

Em consulta ao CNPJ, a empresa encontra-se ativa junto a tributação do município.

Em vistoria *in loco* constatou-se que a empresa não se encontra instalada e gerando emprego no local de sua concessão (conforme exigências da Lei do Progride) e em seu lugar está instalada uma casa residencial onde reside um casal e um pequeno depósito onde são guardados os botijões de gás.

Adicionalmente, no levantamento aéreo feito pela topografia, constatou-se na imagem a existência de tanques no fundo do terreno, sem conexão aparente com o ramo de atividade da empresa.

Luis Antônio Andreassa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto 004/2017

Natália Silva de Mesquita
Engenheira Florestal/Topógrafa
Crea-PR 119.071/D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYT 3Q6X9 U4AZF P595B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Estado do Paraná
Exercício:2020

Relatório da Ficha de Lançamento

Cadastro: 158925 **Inscrição:** 01051120820001 **Inscrição Anterior:**
Quadra Fiscal.: C **Lote:** *08* **Tipo Imóvel:** Predial **Dist.:** 01 **Zona:** 05

Logradouro: 912 - RUA VICE PREFEITO TADEU DUDA **Nº:**

Complemento:

Bairro: VILA SAO JOAO **Cod. Bairro:** 45

Matrícula: 0	**Área Lote:** 2.258,24	**Caucionado:** Não
Cartório:	**Área Útil Lote:** 2.258,24	**Área Privativa:** 0.00
Livro:	**Profundidade:** 53,63	**Área Comum:** 0.00
Folha:	**Data Inclusão:** 30/11/2004	**Data Alteração:** 29/03/2019
Ano Alíq. Prog.: 0	**Tipo de Lote:** Urbano	

Proprietário: 112577 - MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME **CPF/CNPJ:** 04.860.506/0001-21
Vínculo: Principal Principal 100,00 % **RG:** 6206478ISSP
Endereço: VICE PREFEITO TADEU DUDA , S/N **CEP:** 84500000
Compl.: DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: VILA SAO JOAO **Código:** 45 **Cidade:** -PR

Testada / Logradouro:

Logradouro/Trecho	Cod. Testada	Testada	Logradouro		Principal
/ 200	110	42,10	912	RUA VICE PREFEITO TADEU DUDA	Principal

Informações do Terreno

OCUPAÇÃO	6 - Construido	**PATRIMÔNIO**	2 - Particular
UTILIZAÇÃO	4 - Comercial	**IMPOSTO**	1 - Tributável
TAXA	2 - Isento	**PROCESSO ISENÇÃO**	1 - NÃO
SITUAÇÃO	1 - Uma frente	**PERFIL**	1 - Plano
SOLO	2 - Firme	**MAIS QUE UM IMÓVEL**	0 - NÃO
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA	1 - 60		

Segmentos do Imóvel:

Sequência: 1 **Tipo:** 4 - Loja **Área Construída:** 60,00

TIPO	ALINHAMENTO	LOCALIZAÇÃO	POSIÇÃO	ESTRUTURA	COBERTURA
4-Loja	2-Recuada	1-Frente	1-Isolada	1-Alvenaria	3-Telha de barro
VEDAÇÃO	FORRO	REVEST. EXTERNO	SANITÁRIO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PISO
3-Alvenaria	2-Madeira	2-Reboco / Pintura	3-Interno	3-Embutida	2-Cimento
CONSERVAÇÃO	LANÇAMENTO				
1-Ótima	1-Discriminado				

Avaliação:

Valor Venal Territorial: 47.418,98 **Valor Venal Predial: 28.543,54** **Valor Venal Total: 75.962,52**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ79C PH666 V37KW HBZGK

Data: 19/01/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/01/2021
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati
Por: Ana Carolina Sequinel Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição
- DISP. CUSTAS

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
40/2021 Liv 17
2 VARA CIVEL(Sorteio Normal)
Classe.... 1707 - REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE
Assunto... 10226 - REINTEGRACAO
Acao..... REINTEGRACAO DE POSSE
Custas.... VRC 285,90 R$ 62,04(Dispensado)
IRATI/PR, 24/01/2021 - 13:10:10
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6A9 39FJR CH855 Y7DAY

DISPENSADO CUSTAS CONFORME **I.N 01/99 ITEM 21**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8W UAXZB L8KPH GQAP3

Data: 24/01/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/01/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas
Por: Thiago Filipus

Data: 25/01/2021
Movimentação: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021 8 16 0206 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
25/01/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Reintegração
Valor da Causa: R$75.962,52
Polo Ativo(s): • Município de Irati/PR
Polo Passivo(s): • Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

1. Trata-se de *ação de reintegração de posse* movida pelo MUNICÍPIO DE IRATI em face de MARIZA CARLOS SCHIBELISKI – ME. Alega o Autor que é proprietário e possuidor de imóvel situado no Condomínio Industrial, Vila São João, com área a área de 2.258,24m² parte integrante da matrícula nº13266. Tal imóvel era regularmente ocupado pela Ré, que possuía a concessão do terreno, por conta da Lei nº 2.814/2008, cujo art. 5º, inciso I prevê a revogação da concessão em caso de alteração da destinação prevista pelo imóvel. Segundo o Autor, a Ré alterou a destinação. Sobreveio a Lei nº 4.639/2019, prevendo o recebimento em reversão do imóvel, tendo notificado a Ré a esse respeito. Assim, requereu, liminarmente, a expedição de mandado de reintegração de posse, confirmando-se a tutela ao final do processo. Juntou documentos (movs. 1.2/1.12).

2. Conforme é cediço, para o deferimento da liminar de reintegração de posse é imprescindível a configuração de todos os requisitos legais, nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil, sendo eles: "*I - a posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração*".

Ainda, mister consignar que a liminar na ação reintegratória só é admissível como meio de reparar esbulho ocorrido há menos de ano e dia.

Pois bem.

In casu, reputo que não é cabível, liminarmente, a concessão do pedido de reintegração de posse, pelo procedimento especial, por tratar-se de esbulho desde julho de 2019, portanto há mais de ano e dia (art. 558, *caput*, do CPC).

Conforme a Lei nº 4.636/2019 (mov. 1.3), datada de 20 de março de 2019, "*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em reversão o imóvel localizado no DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO, Município de Irati – PR, com área de 2.258,24 m², constante da matrícula nº 13.266 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, conforme mapa, memorial descritivo em anexo. Parágrafo único: O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista a área não estar sendo aproveitada pela empresa MARIZA CARLOS SCHIBELISKI*".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKY GBL8N GQ48F G6XYD

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
25/01/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Da leitura do referido dispositivo legal infere-se que o Município, tendo conhecimento de que a Ré não cumprira o disposto na Lei Municipal nº 2.814/2008 (mov. 1.11), pois não aproveitou economicamente do espaço cedido, autorizou a receber em reversão o imóvel, em 20/03/2019.

Desde 02/03/2018 o Autor tinha conhecimento de tal fato, editando e sancionando a Lei nº 4.636/2019, sendo que notificou a Ré para desocupar o imóvel em 09/04/2019 (mov. 1.6), tendo expirado o prazo em 08/07/2019, data a partir da qual a posse da Ré tornou-se precária. Nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. **LIMINAR INDEFERIDA. POSSE VELHA**. ARTIGOS 558, PARÁGRAFO ÚNICO, E 300, AMBOS DO CPC. IMÓVEL. POSSE ANTERIOR EXERCIDA PELO IRMÃO E GENITORA, AUTORA DA HERANÇA. PRINCÍPIO DA SAISINE. **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO. TRANSCURSO SUPERIOR A ANO E DIA DESDE A NOTIFICAÇÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO REINTEGRATÓRIA. URGÊNCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO**. PROCEDIMENTO COMUM. AJUIZAMENTO DE USUCAPIÃO PELO RÉU E EXISTÊNCIA DE OUTRAS QUATRO RESIDÊNCIAS NO IMÓVEL, O QUE FAZ PRESUMIR A SUA OCUPAÇÃO POR OUTRAS PESSOAS, ALÉM DO RÉU/AGRAVADO. ASPECTOS NÃO MENCIONADOS PELO AGRAVANTE. FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE. ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSE INJUSTA DO REQUERIDO. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. DESCABIMENTO NESTE MOMENTO. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR E DE LAUDOS PARA AVERIGUAR O VALOR DO MERCADO DO ALUGUEL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR – Agravo de Instrumento nº 0027823-30.2020.8.16.0000 – 18ª Câmara Cível – Relator Desembargador Espedito Reis do Amaral – Julgado em 21/12/2020) (grifou-se)*

Ademais, mesmo que inaplicável o rito do art. 560 e seguintes quando se trata de imóvel público, **não há qualquer demonstração na petição inicial dos requisitos do art. 300 do CPC**, da tutela de urgência.

Não narra a municipalidade acerca da urgência e dano iminente , de difícil reparação, o que inviabiliza este juízo, de ofício, pressupor a urgência necessária.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL PÚBLICO. LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. INVASÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE ANO E DIA, POSITIVANDO O ESBULHO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO QUE NÃO DESCARACTERIZA A VIOLAÇÃO DA POSSE DO ENTE PÚBLICO EM DATA PRETÉRITA. AÇÃO POSSESSÓRIA DE "FORÇA VELHA". INAPLICABILIDADE DO RITO DO ART. 560 E SEGUINTES DO CPC. LIMINAR QUE DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. RISCO DE DANO SÓ FORMALMENTE ALEGADO E NÃO DEMONSTRADO COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS. DESCABIMENTO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0005285-55.2020.8.16.0000 - Guarapuava - Rel.: Juiz Alexandre Gomes Gonçalves - J. 30.03.2020) (TJ-PR - AI: 00052855520208160000 PR 0005285-55.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juiz Alexandre Gomes Gonçalves, Data de Julgamento: 30/03/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/03/2020)

3. Sendo assim, **INDEFIRO o pedido de reintegração de posse**, seguindo-se o procedimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKY GBL8N GQ48F G6KYD

comum.

4. À Serventia para que designe audiência de conciliação via videoconferência. na forma do art. 334 do Código de Processo Civil, a ser realizada junto ao CEJUSC.

5. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a comparecer ao ato virtualmente, munido de eventual proposta de acordo.

6. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a comparecer ao ato.

7. Diante de eventual dificuldade em comparecimento na forma virtual, desde já fica justificado eventual ausência.

8. Caso não seja obtida a composição, o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação designada, sob pena de revelia.

9. Apresentada a contestação ou certificado o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

10. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o interesse na produção de provas, especificando-as e indicando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

11. Por fim, tornem conclusos para saneamento e organização do processo, se não for o caso de julgamento antecipado da lide.

12. Intimações e diligências necessárias.

Irati, 25 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/O E
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKY GBL8N GQ48F G6XYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5M2 YZ5AX KDK9G D393A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Reintegração
Valor da Causa: R$75.962,52
Polo Ativo(s): • Município de Irati/PR
Polo Passivo(s): • Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

1. Trata-se de *ação de reintegração de posse* movida pelo MUNICÍPIO DE IRATI em face de MARIZA CARLOS SCHIBELISKI – ME. Alega o Autor que é proprietário e possuidor de imóvel situado no Condomínio Industrial, Vila São João, com área a área de 2.258,24m^2 parte integrante da matrícula nº13266. Tal imóvel era regularmente ocupado pela Ré, que possuía a concessão do terreno, por conta da Lei nº 2.814/2008, cujo art. 5º, inciso I prevê a revogação da concessão em caso de alteração da destinação prevista pelo imóvel. Segundo o Autor, a Ré alterou a destinação. Sobreveio a Lei nº 4.639/2019, prevendo o recebimento em reversão do imóvel, tendo notificado a Ré a esse respeito. Assim, requereu, liminarmente, a expedição de mandado de reintegração de posse, confirmando-se a tutela ao final do processo. Juntou documentos (movs. 1.2/1.12).

2. Conforme é cediço, para o deferimento da liminar de reintegração de posse é imprescindível a configuração de todos os requisitos legais, nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil, sendo eles: "*I - a posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração*".

Ainda, mister consignar que a liminar na ação reintegratória só é admissível como meio de reparar esbulho ocorrido há menos de ano e dia.

Pois bem.

In casu, reputo que não é cabível, liminarmente, a concessão do pedido de reintegração de posse, pelo procedimento especial, por tratar-se de esbulho desde julho de 2019, portanto há mais de ano e dia (art. 558, *caput*, do CPC).

Conforme a Lei nº 4.636/2019 (mov. 1.3), datada de 20 de março de 2019, "*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em reversão o imóvel localizado no DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO, Município de Irati – PR, com área de 2.258,24 m^2, constante da matrícula nº 13.266 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, conforme mapa, memorial descritivo em anexo. Parágrafo único: O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista a área não estar sendo aproveitada pela empresa MARIZA CARLOS SCHIBELISKI*".

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 6.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
25/01/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5M2 YZ5AX KDK9G D393A

Da leitura do referido dispositivo legal infere-se que o Município, tendo conhecimento de que a Ré não cumprira o disposto na Lei Municipal nº 2.814/2008 (mov. 1.11), pois não aproveitou economicamente do espaço cedido, autorizou a receber em reversão o imóvel, em 20/03/2019.

Desde 02/03/2018 o Autor tinha conhecimento de tal fato, editando e sancionando a Lei nº 4.636/2019, sendo que notificou a Ré para desocupar o imóvel em 09/04/2019 (mov. 1.6), tendo expirado o prazo em 08/07/2019, data a partir da qual a posse da Ré tornou-se precária. Nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. **LIMINAR INDEFERIDA. POSSE VELHA**. ARTIGOS 558, PARÁGRAFO ÚNICO, E 300, AMBOS DO CPC. IMÓVEL. POSSE ANTERIOR EXERCIDA PELO IRMÃO E GENITORA, AUTORA DA HERANÇA. PRINCÍPIO DA SAISINE. **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO. TRANSCURSO SUPERIOR A ANO E DIA DESDE A NOTIFICAÇÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO REINTEGRATÓRIA. URGÊNCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO**. PROCEDIMENTO COMUM. AJUIZAMENTO DE USUCAPIÃO PELO RÉU E EXISTÊNCIA DE OUTRAS QUATRO RESIDÊNCIAS NO IMÓVEL, O QUE FAZ PRESUMIR A SUA OCUPAÇÃO POR OUTRAS PESSOAS, ALÉM DO RÉU/AGRAVADO. ASPECTOS NÃO MENCIONADOS PELO AGRAVANTE. FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE. ESCLARECIMENTO ACERCA DA POSSE INJUSTA DO REQUERIDO. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. DESCABIMENTO NESTE MOMENTO. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR E DE LAUDOS PARA AVERIGUAR O VALOR DO MERCADO DO ALUGUEL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR – Agravo de Instrumento nº 0027823-30.2020.8.16.0000 – 18ª Câmara Cível – Relator Desembargador Espedito Reis do Amaral – Julgado em 21/12/2020) (grifou-se)*

Ademais, mesmo que inaplicável o rito do art. 560 e seguintes quando se trata de imóvel público, **não há qualquer demonstração na petição inicial dos requisitos do art. 300 do CPC.** da tutela de urgência.

Não narra a municipalidade acerca da urgência e dano iminente , de difícil reparação, o que inviabiliza este juízo, de ofício, pressupor a urgência necessária.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL PÚBLICO. LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. INVASÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE ANO E DIA, POSITIVANDO O ESBULHO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO QUE NÃO DESCARACTERIZA A VIOLAÇÃO DA POSSE DO ENTE PÚBLICO EM DATA PRETÉRITA. AÇÃO POSSESSÓRIA DE "FORÇA VELHA". INAPLICABILIDADE DO RITO DO ART. 560 E SEGUINTES DO CPC. LIMINAR QUE DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. RISCO DE DANO SÓ FORMALMENTE ALEGADO E NÃO DEMONSTRADO COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS. DESCABIMENTO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0005285-55.2020.8.16.0000 - Guarapuava - Rel.: Juiz Alexandre Gomes Gonçalves - J. 30.03.2020) (TJ-PR - AI: 00052855520208160000 PR 0005285-55.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juiz Alexandre Gomes Gonçalves, Data de Julgamento: 30/03/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/03/2020)

3. Sendo assim, **INDEFIRO o pedido de reintegração de posse**. seguindo-se o procedimento

comum.

4. À Serventia para que designe audiência de conciliação via videoconferência, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil, a ser realizada junto ao CEJUSC.

5. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a comparecer ao ato virtualmente, munido de eventual proposta de acordo.

6. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a comparecer ao ato.

7. Diante de eventual dificuldade em comparecimento na forma virtual, desde já fica justificado eventual ausência.

8. Caso não seja obtida a composição, o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação designada, sob pena de revelia.

9. Apresentada a contestação ou certificado o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

10. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o interesse na produção de provas, especificando-as e indicando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

11. Por fim, tornem conclusos para saneamento e organização do processo, se não for o caso de julgamento antecipado da lide.

12. Intimações e diligências necessárias.

Irati, 25 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5M2 YZ5AX KDK9G D393A

Data: 25/01/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Irati/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (25/01/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 25/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: Thiago Filipus

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Thiago Filipus
25/01/2021: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

INTIMAÇÃO

Considerando que não cabe à Fazenda Pública o recolhimento de custas processuais, mas tão somente das despesas de condução (**Súmula 190/STJ**), fica a parte **INTIMADA** para que proceda ao **recolhimento das custas** referentes às diligências do **Sr. Oficial de Justiça (despesas de condução – menos de 30 km da sede do fórum),** no valor total de **R$ 35,76.**

Irati, 25 de janeiro de 2021.

Thiago Filipus
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYV2 FMX4Q 8PWY8 6E2TU

Data: 25/01/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Irati/PR com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 05/02/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Irati/PR) em 04/02/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 7.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/02/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Irati/PR) em 04/02/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 9.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/02/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Irati/PR - Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (25/01/2021)
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 15/02/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Irati/PR - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021)
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 15/02/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 42816083-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 35,76 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: IRATI - 2ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (UNIFICADA) - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 23/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Irati/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 03/04/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Irati/PR) em 05/04/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021) e ao evento de expedição seq. 15.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/04/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Irati/PR - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (25/01/2021)
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 19/04/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43767986-3 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 35,76 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: IRATI - 2ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (UNIFICADA) - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 24/04/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43767986-3 - Valor da Guia: R$ 35,76 - Valor Recolhido: R$ 35,76 - Data do Pagamento: 23/04/2021. Referente a Movimentação: 19/04/2021 08:22:02 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2021
Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA
Complemento: (Agendada para: 12 de julho de 2021 às 10:00, em CEJUSC Irati - PRO, Modalidade: Semipresencial)
Por: Thiago Filipus

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBP TZN4G MQY4Z W3GVY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

CERTIDÃO E ORIENTAÇÕES

CERTIFICO que, tendo em vista o Decreto Judiciário nº 262/2020, que prevê que "**a partir de 4 de maio de 2020, as audiências de todos os órgãos jurisdicionais e administrativos do primeiro e segundo graus de jurisdição podem ser realizadas por videoconferência, desde que vencidas as dificuldades constantes no §3º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça**", salvo não sendo possível, por fatores técnicos, com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

CERTIFICO, também, que para realização do ato por videoconferência pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são necessários os seguintes **requisitos**: I) computador ou notebook com acesso à internet com sistema operacional Windows, ou ainda, tablet ou smartphone conectado à internet ou à rede de sua operadora; II) webcam; III) microfone; IV) navegador Chrome (versão 31 ou superior); V) baixar o aplicativo Cisco Webex Meetings. Se ainda não tiver o aplicativo em seu equipamento o link para download é https://www.webex.com/downloads.html; VI) compromisso pelos participantes do ato de observância do segredo de justiça previsto no artigo 189, II, do Código de Processo Civil.

- O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e acesso a aplicativos de videoconferência e streaming;
- Embora seja possível o uso de celular, é aconselhável o uso de computador, para evitar interferências de outros aplicativos, notificações, sobrecarga de bateria, etc.
- Para evitar a sobrecarga da internet, é importante orientar outras pessoas eventualmente existentes no local a reduzir o acesso durante a videoconferência, evitando acesso a plataformas de streaming (Netflix e outros), lives, downloads, etc.

Irati, 26 de abril de 2021.

Thiago Filipus
Analista Judiciário

Data: 26/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Irati/PR com prazo de 12 de Julho de 2021 - Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (26/04/2021)

Por: Thiago Filipus

Data: 29/04/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA(26/04/2021 10:38:28). Natureza: Citação e Intimação para Audiência. Parte: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME. Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Sara Abou Ghonaim

Relação de arquivos da movimentação:
• Mandado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PN VARTQ TZTCV LUUED

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI – 2ª VARA JUDICIAL
2ª SECRETARIA DO CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS
Rua Pacífico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Fórum - Irati/PR
CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

(Prazo para cumprimento: 15 dias)

Oficial de Justiça: _____
Expedição: 435/2021
Despesas de condução pagas

O EXMO. DR. **CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos **Autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR** movida por MUNICÍPIO DE IRATI/PR em face de EMPRESA MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME, em trâmite nesta Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Anexos, dirija-se ao endereço abaixo nominado e **PROCEDA À CITAÇÃO** do(a) requerido(a):

- **EMPRESA MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME.** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.860.506/0001-21, com endereço na Rua Vice Prefeito Tadeu Duda, s/nº, Distrito Industrial, Vila São João, Irati/PR, na pessoa de seu representante legal;

para que compareça(m) à audiência na data e hora designadas:

Audiência de Conciliação: 12 de julho de 2021 às 10:00 horas - Modalidade: Videoconferência –

Local: CEJUSC da Comarca - Rua Dezenove de Dezembro, 418 - Irati/PR - Fone: (42) 99919-7957 e 99940-1165

Chave da Audiência: PA7RN S335R Q4X59 VUFNP

Diante de eventual dificuldade em comparecimento na forma virtual, desde já fica justificado eventual ausência (mov. 6.1, item 7).

As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do art. 334, § 8º, do Novo Código de Processo Civil.

A possibilidade ou não de realização da audiência por videoconferência deverá ser manifestada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada nos autos (com defensor constituído) ou no seguinte e-mail: iraticejusc@tjpr.jus.br, ficando as partes advertidas de que a ausência de manifestação importará presunção de viabilidade plena da participação.

Caso não seja obtida a composição, o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia.

Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência não será realizada, hipótese em que o prazo contestatório será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, conforme art. 335, II, do CPC.

Fica ciente que para realização do ato por videoconferência pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são necessários os seguintes **requisitos**: I) computador ou notebook com acesso à internet com sistema operacional Windows, ou ainda, tablet ou smartphone conectado à internet ou à rede de sua operadora; II) webcam; III) microfone; IV) navegador Chrome (versão 31 ou superior); V) baixar o aplicativo Microsoft Teams e/ou acessar o link a ser posteriormente informado pela secretaria para acesso à sala virtual da audiência; VI) compromisso pelos participantes do ato de observância do segredo de justiça previsto no artigo 189, II, do Código de Processo Civil.

- O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e acesso a aplicativos de videoconferência e streaming;
- Embora seja possível o uso de celular, é aconselhável o uso de computador, para evitar interferências de outros aplicativos, notificações, sobrecarga de bateria, etc.

- Para evitar a sobrecarga da internet, é importante orientar outras pessoas eventualmente existentes no local a reduzir o acesso durante a videoconferência, evitando acesso a plataformas de streaming (Netflix e outros), lives, downloads, etc.

Segue em anexo cópia da petição inicial, r. decisão judicial e demais documentos, como partes integrantes deste mandado.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2021. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

--- assinado digitalmente ---
SARA ABOU GHONAIM
Supervisora de Secretaria
(autorizado pelo MM. Juiz – art. 22 da Portaria Conjunta 01/2018 deste juízo)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBPN VARTQ TZTCV LUUED

Data: 29/04/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 22) em 29/04/2021 12:37:26. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Angelo Babiuk.
Parte: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME
Por: Fábio Gabriel Lascoski Ferraz

Data: 07/05/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Irati/PR) em 06/05/2021 com prazo de 12 de Julho de 2021 *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (26/04/2021) e ao evento de expedição seq. 21.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/05/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/04/2021 12:37:26). Parte: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME
Por: Angelo Babiuk

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo:0000039-08.2021.8.16.0206 **Urgente: Sim - Audiência Identificador: 0001**

Parte: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

Endereço(s): * Rua Vice Prefeito Tadeu Duda, S/N Complemento: Distrito Industrial Bairro: Vila São João Cidade: IRATI/PR

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado (X) OUTRO Rodovia Guerino Baldi - Lote n. 90 onde às 13 h 57 min. (X) CITEI () NÃO CITEI (X) INTIMEI () NÃO INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI () PROCEDI À _____
Referente à parte: (X) Requerida () Requerente () Outro _____
Portadora do RG_____CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 07/05/2021 10:54 Obs:_____
2ª Tentativa Data: 10/05/2021 13:57 Obs:_____
3ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs:_____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe (X) li () Não li, e dos quais (X) ficou ciente () Não ficou ciente, (X) tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que () exarou sua assinatura no anverso do mandado (X) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: 10/05/2021 13:57
Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

Obs: Citada e Intimada na pessoa da responsável Legal: Sra Mariza Carlos Schibeliski - RG 6337403-PR devidamente identificada, a qual recusou-se apor seu ciente.

Por ser verdade, dou fé. _____ em: 10/05/2021 13:57
Angelo Babiuk
(Oficial(a) de Justiça)
Cota: R$ 99,81

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8W8 WQAZX 9CQE9 ZJP2K

Data: 17/05/2021
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Mandado lido(a) em 10/05/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/04/2021 12:37:26). Parte: Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME
Por: Karoline Mudre

Data: 12/07/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Irati/PR - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (26/04/2021)
Por: CARLA QUEIROZ

Data: 13/07/2021
Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA
Complemento: Pedido de Suspensão
Por: Vandineia Nunes Teixeira

Relação de arquivos da movimentação:

- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Termo de Audiência
- Informação

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Vandineia Nunes Teixeira:52354
13/07/2021: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA. Arq: Termo de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IRATI
Rua 19 de Dezembro, nº. 418, Centro - Irati/PR - CEP: 84.500-000
Fone: (42) 2104-3104

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

JUIZ DE DIREITO COORDENADOR:	Dr. Carlos Faisca Nahas
CONCILIADORA:	Vandinéia Nunes Teixeira
AUTOS:	0000039-08.2021.8.16.0206– **AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE TARIFAS ABUSIVAS E SEGURO** – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI
Requerente:	**Município de Irati**
Procurador(a):	**OAB 87815N-PR - CARLA QUEIROZ- presente**
Requerido(a):	**Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME**
Procurador(a):	**OAB/PR 88685 – Maria Fernanda Krupeizaki - presente**
DATA: 12/07/2021	HORÁRIO: 10h00min – término às 11h00min

Sessão de conciliação virtual, conforme Decreto Judiciário nº 400/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Aberta a sessão de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, orientadas da privacidade e dos princípios da confidencialidade, da informalidade e da voluntariedade. Ratificaram ainda o compromisso com o sigilo, não admitindo a presença de terceiros durante a Sessão e se abstendo de atos que possibilitassem a gravação da mesm

a, seja integral ou parcialmente.

Participou de um lado a procuradora da parte autora e do outro e os procuradores da parte requerida os quais solicitaram o prazo de 05 dias para a juntada de procuração. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os princípios da conciliação, **as partes solicitaram a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 30 dias.**

Pela conciliadora: A validação virtual deste Termo de Conciliação ocorreu mediante a gravação da sua leitura assim como o print anexo e somente após, a Sessão Virtual de Conciliação foi encerrada. Encaminhe-se os autos conclusos sobre a solicitação retro. Diligências necessárias. Nada mais, dou os presentes por intimados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF FEV5R FEZCD 8TLCD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYS8 VLSKU RRLXZ 4TMTK

Data: 22/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO
Por: MARIA FERNANDA KRUPEIZAKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Procuração

Data: 29/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: Odair Sérgio Marochi Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Termo de Nomeação

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Odair Sergio Marochi Filho
29/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

AO JUÍZO

Odair Sergio Marochi Filho, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 49668, vem requerer:

A Habilitação EXCLUSIVA deste procurador conforme procuração em anexo Mov 29.1

A juntada do termo de RENÚNCIA em anexo.

NT, PD

Data inserção no sistema

Odair Sergio Marochi Filho

OAB/PR 49668

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UH T86N4 K6FKQ BCRED

Data: 10/09/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas
Por: Sérgio Henrique Thomaz Junior

Data: 22/09/2021
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/09/2021.
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
• Despacho

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
22/09/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Reintegração ou Readmissão
Valor da Causa: R$75.962,52
Polo Ativo(s): • Município de Irati/PR
Polo Passivo(s): • Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME

1. Tendo em vista que já decorreu o prazo solicitado pelas partes em audiência (mov. 28.2), intime-as para que informem se, eventualmente, houve formalização de acordo. Prazo de 5 dias.

2. Em caso negativo ou decorrendo o prazo, observe-se o item 8 e ss. da decisão de mov. 6.1, considerando o início do prazo de contestação a partir do decurso do prazo desta intimação, já que o pedido de suspensão se deu por ambas as partes.

Diligências necessárias.

Irati, data da assinatura digital.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTH5 PLGXC 8MCWF SBM5Y

Data: 22/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Irati/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 22/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 03/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Irati/PR) em 04/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021) e ao evento de expedição seq. 33.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME) em 04/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021) e ao evento de expedição seq. 34.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021)
Por: LUIZ FELIPE DE LIMA ZANELLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- informações

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.1 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206

MUNICÍPIO DE IRATI, já qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio da Procuradoria Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a intimação da Requerida, para que esta se manifeste nos autos sobre o aceite da proposta, qual seja:**

a) **A manutenção da concessão em relação à Área de 1.129,12m², descrita como "Lote nº 08-A", conforme mapa e memoriais descritivos anexos.**

Caso seja aceita a área de manutenção da concessão, requer sejam suspensos os autos por período não inferior a 30 (trinta) dias, a fim de que seja elaborado projeto de lei, que será remetido à Câmara de Vereadores do Município de Irati, para apreciação do acordo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Irati, 4 de outubro de 2021.

CARLA QUEIROZ

Procuradora Geral do Município

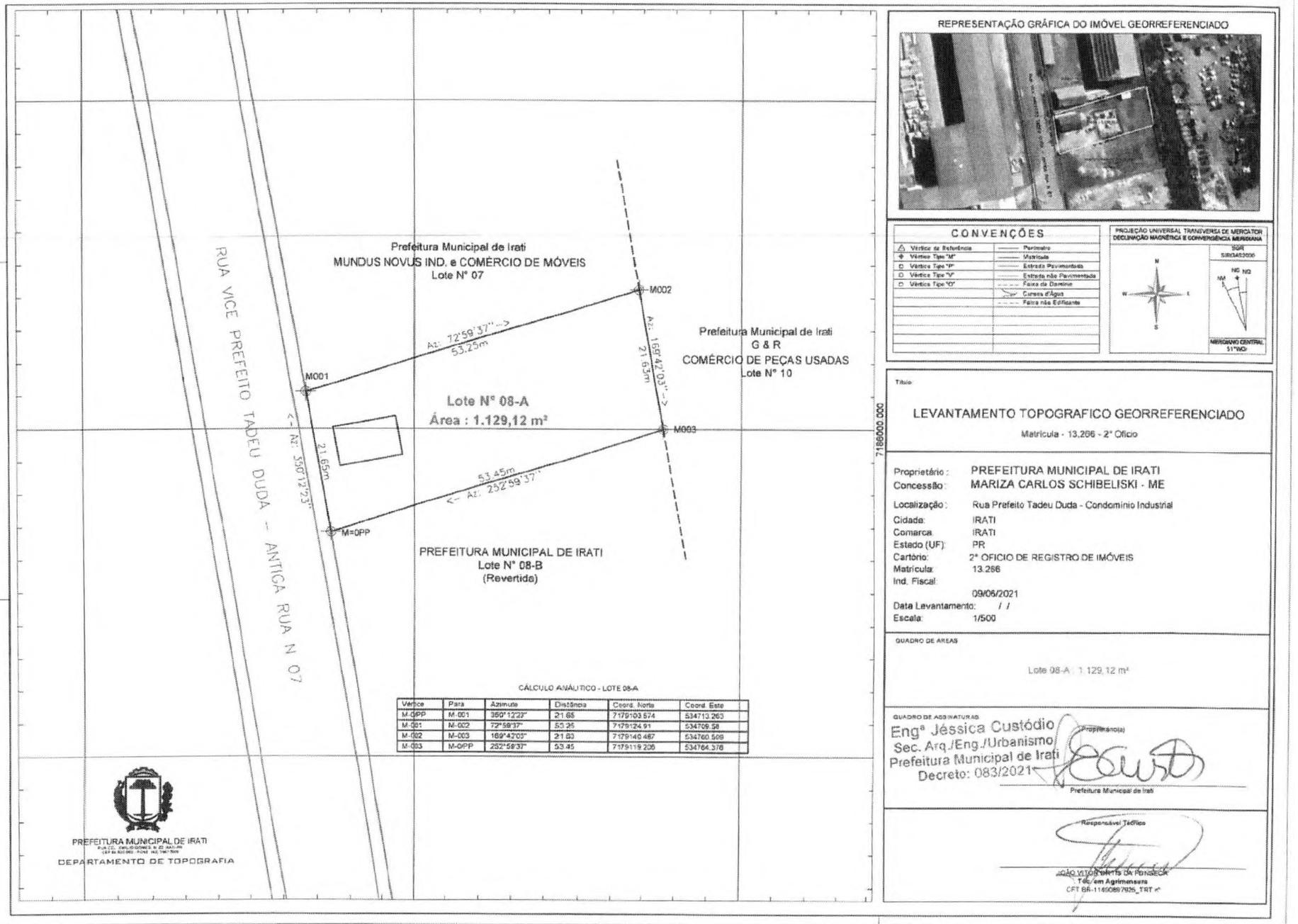
OAB/PR 87.815

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 3132-6121
E-mail: procuradoria@irati.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HA ZFGAP HZ7QJ 235V3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações



CÁLCULO ANALÍTICO - LOTE 08-A

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
M-0PP	M-001	350°17'23"	21.65	7179103.574	534713.263
M-001	M-002	72°59'37"	53.25	7179124.91	534709.58
M-002	M-003	169°42'03"	21.63	7179140.487	534760.509
M-003	M-0PP	252°59'37"	53.45	7179119.206	534764.378

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

CONVENÇÕES

Vértice de Referência	Perímetro
Vértice Tipo "M"	Matrícula
Vértice Tipo "P"	Estrada Pavimentada
Vértice Tipo "V"	Estrada não Pavimentada
Vértice Tipo "O"	Faixa de Domínio
	Cursos d'Água
	Faixa não Edificante

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA

SGR SIRGAS2000

MERIDIANO CENTRAL 51°WGr

Título

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO GEORREFERENCIADO

Matrícula - 13.266 - 2° Ofício

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Concessão: MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME

Localização: Rua Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial
Cidade: IRATI
Comarca: IRATI
Estado (UF): PR
Cartório: 2° OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Matrícula: 13.266
Ind. Fiscal:
Data Levantamento: 09/06/2021
Escala: 1/500

QUADRO DE AREAS

Lote 08-A : 1.129,12 m²

QUADRO DE ASSINATURAS

Engª Jéssica Custódio
Sec. Arq./Eng./Urbanismo
Prefeitura Municipal de Irati
Decreto: 083/2021

Proprietário(a)

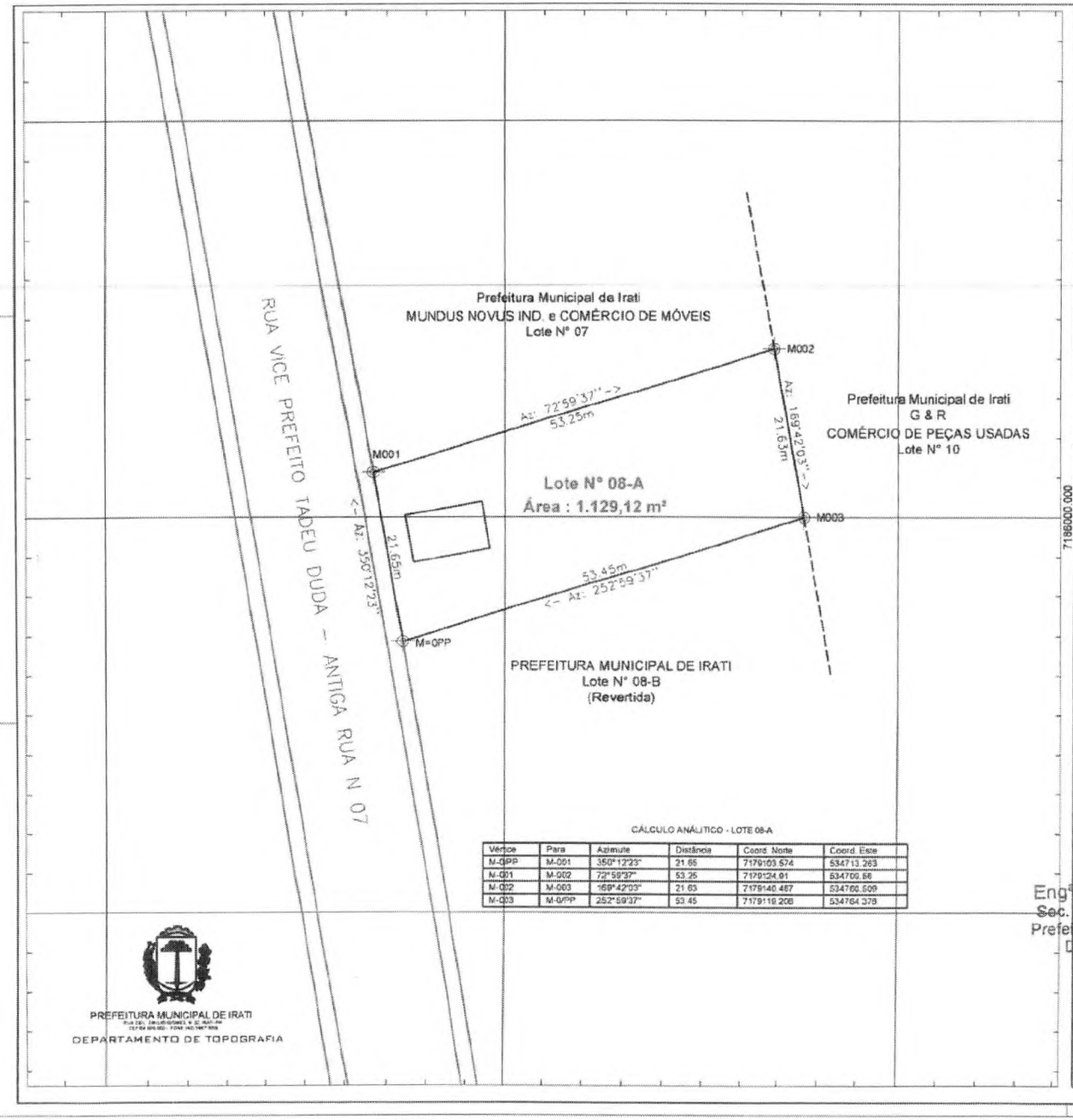
Prefeitura Municipal de Irati

Responsável Técnico

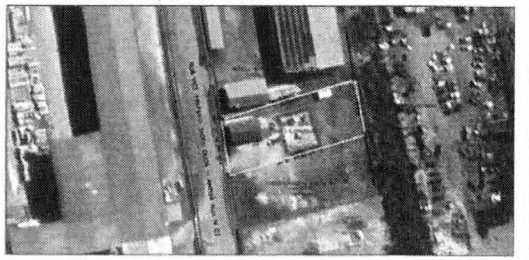
JOÃO VITOR SANTOS DA FONSECA
Téc. em Agrimensura
CFT 08-11490897925_TRT nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações



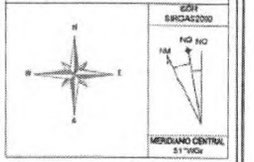
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO



CONVENÇÕES

Vértice de Referência	Perímetro
Vértice Tipo "M"	Matrícula
Vértice Tipo "P"	Estrada Pavimentada
Vértice Tipo "V"	Estrada não Pavimentada
Vértice Tipo "O"	Faixa de Domínio
	Cursos d'Água
	Faixa não Edificante

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



Título:

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO GEORREFERENCIADO

Matrícula - 13.266 - 2º Ofício

Proprietário :	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Concessão :	MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME
Localização :	Rua Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial
Cidade:	IRATI
Comarca:	IRATI
Estado (UF):	PR
Cartório:	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Matrícula:	13.266
Ind. Fiscal:	
	09/06/2021
Data Levantamento:	/ /
Escala:	1/500

QUADRO DE AREAS

Lote 08-A : 1.129,12 m²

QUADRO DE ASSINATURAS

Engª Jéssica Custódio
Sec. Arq./Eng./Urbanismo
Prefeitura Municipal de Irati
Decreto: 083/2021

Proprietário(a)

Prefeitura Municipal de Irati

Responsável Técnico

JOÃO VITOR ORTIS DA FONSECA
Téc. em Agrimensura
CFT BR-114508979525_TRT nº

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações

Prefeitura de Irati
Secretaria de Arquitetura Engenharia e Urbanismo
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI/PR - CEP 84500-054
Fone (042) 3132-6100/3132-6154 | engenharia@irati.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **URBANO – LOTE 08-A**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

Concessão : **MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME**

Localização: Rua Vice Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial

Cidade: **IRATI**

Comarca: **IRATI** UF: **PARANÁ**

Matrícula: 13.266

Área: Lote 08-A : 1.129,12 m²

DESCRIÇÃO
(Perímetro Geral)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **marco M-0/PP**, de coordenadas **N 7179103.574 m** e **E 534713.263 m** ; deste, segue margeando o alinhamento predial da Rua Vice Prefeito Tadeu Duda – Antiga Rua N° 07, com o azimute de 350°12'23" medindo 21.65 m até o vértice **marco M-001**, de coordenadas **N 7179124.91m** e **E 534709.58 m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 07, com o azimute de 72°59'37" medindo 53.25 m até o vértice **marco M-002**, de coordenadas **N 7179140.487m** e **E 534760.509m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 10, com o azimute de 169°42'03" medindo 21.63 m até o vértice **marco M-003**, de coordenadas **N 7179119.206m** e **E 534764.376m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 08-B, com o azimute de 252°59'37" medindo 53.45 m até o vértice **marco M-0/PP**, de **N 7179103.574 m** e **E 534713.263 m** ; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Irati 23 de Setembro de 2021

Responsável Técnico
JOÃO VITOR ORTIS DA FONSECA
Téc. Em AGRIMENSURA
CFT BR – 114908979 25 TRT n°

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações

Prefeitura de Irati
Secretaria de Arquitetura Engenharia e Urbanismo
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI/PR - CEP 84500-054
Fone (042) 3132-6100/3132-6154 | engenharia@irati.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **URBANO – LOTE 08-A**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

Concessão : **MARIZA CARLOS SCHIBELISKI - ME**

Localização: Rua Vice Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial

Cidade: **IRATI**

Comarca: **IRATI** UF: **PARANÁ**

Matrícula: 13.266

Área: Lote 08-A : 1.129,12 m²

DESCRIÇÃO
(Perímetro Geral)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **marco M-0/PP**, de coordenadas **N 7179103.574** m e **E 534713.263 m** , deste, segue margeando o alinhamento predial da Rua Vice Prefeito Tadeu Duda – Antiga Rua N° 07, com o azimute de 350°12'23" medindo 21.65 m até o vértice **marco M-001**, de coordenadas **N 7179124.91m** e **E 534709.58 m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 07, com o azimute de 72°59'37" medindo 53.25 m até o vértice **marco M-002**, de coordenadas **N 7179140.487m** e **E 534760.509m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 10, com o azimute de 169°42'03" medindo 21.63 m até o vértice **marco M-003**, de coordenadas **N 7179119.206m** e **E 534764.376m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 08-B, com o azimute de 252°59'37" medindo 53.45 m até o vértice **marco M-0/PP**, de **N 7179103.574 m** e **E 534713.263 m** ; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

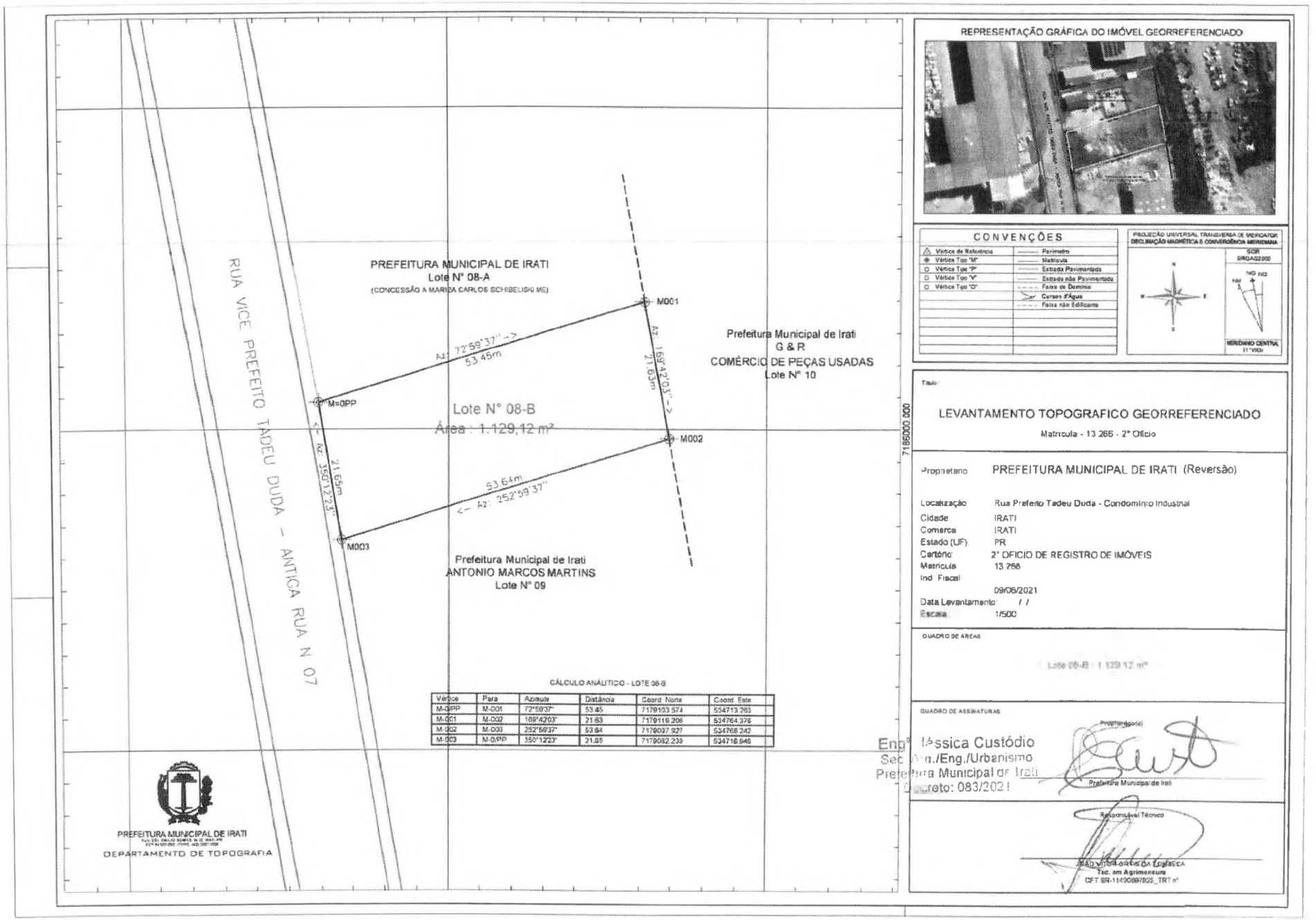
Irati 23 de Setembro de 2021.

Responsável Técnico
JOÃO VTOR ORTIS DA FONSECA
Téc. Em AGRIMENSURA
CFT BR – 114908979 25 TRT n°

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

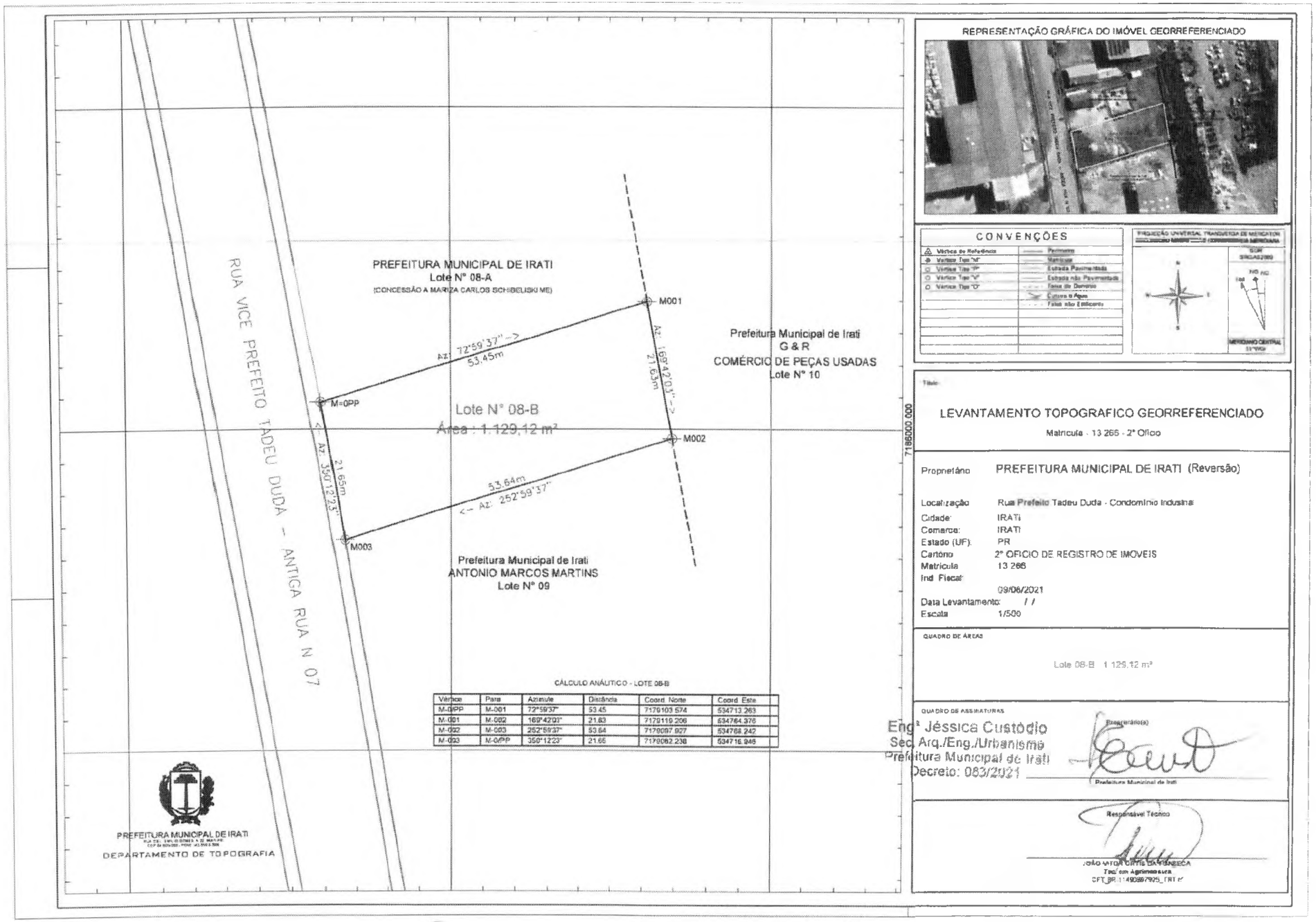
PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações



Engª Jéssica Custódio
Sec. Adm./Eng./Urbanismo
Prefeitura Municipal de Irati
Decreto: 083/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações



PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações

Prefeitura de Irati
Secretaria de Arquitetura Engenharia e Urbanismo
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI/PR - CEP 84500-054
Fone (042) 3132-6100/3132-6154 | engenharia@irati.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **URBANO – LOTE 08-B**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI** - Reversão

Localização: Rua Vice Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial

Cidade: **IRATI**

Comarca: **IRATI** UF: **PARANÁ**

Matrícula: 13.26

Área: Lote 08-B : 1.129,12 m²

DESCRIÇÃO
(Perímetro Geral)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **marco M-0/PP**, de coordenadas **N 7179103.574 m e E 534713.263 m** ; deste, segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 08-A, com o azimute de 72°59'37" medindo 53.45 m até o vértice **marco M-001**, de coordenadas **N 7179119.206 m e E 534764.376 m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 10, com o azimute de 169°42'03" medindo 21.63 m até o vértice **marco M-002**, de coordenadas **N 7179097.927m e E 534768.242m**, deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 09, com o azimute de 252°59'37" medindo 53.64 m até o vértice **marco M-003**, de coordenadas **N 7179082.238m e E 534716.946m**, Chega-se ao alinhamento predial da Rua Vice Prefeito Tadeu Duda , deste segue margeando o referido alinhamento com o azimute de 350°12'23" medindo 21.65 m até o vértice **marco M-0/PP**, de **N 7179103.574 m e E 534713.263 m** ; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Irati 23 de Setembro de 2021.

Responsável Técnico
JOÃO VITOR ORTIS DA FONSECA
Téc. Em AGRIMENSURA
CFT BR – 114906979 25 TRT nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 37.2 - Assinado digitalmente por Carla Queiroz
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: informações

Prefeitura de Irati
Secretaria de Arquitetura Engenharia e Urbanismo
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI/PR - CEP 84500-054
Fone (042) 3132-6100/3132-6154 | engenharia@irati.pr.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **URBANO – LOTE 08-B**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI** - Reversão

Localização: Rua Vice Prefeito Tadeu Duda - Condomínio Industrial

Cidade: **IRATI**

Comarca: **IRATI** UF: **PARANÁ**

Matrícula: 13.26

Área: Lote 08-B : 1.129,12 m²

DESCRIÇÃO
(Perímetro Geral)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **marco M-0/PP**, de coordenadas **N 7179103.574 m** e **E 534713.263 m** ; deste, segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 08-A, com o azimute de 72°59'37" medindo 53.45 m até o vértice **marco M-001**, de coordenadas **N 7179119.206 m** e **E 534764.376 m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 10, com o azimute de 169°42'03" medindo 21.63 m até o vértice **marco M-002**, de coordenadas **N 7179097.927m** e **E 534768.242m**; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Irati - Lote 09, com o azimute de 252°59'37" medindo 53.64 m até o vértice **marco M-003**, de coordenadas **N 7179082.238m** e **E 534716.946m**; Chega-se ao alinhamento predial da Rua Vice Prefeito Tadeu Duda ; deste segue margeando o referido alinhamento com o azimute de 350°12'23" medindo 21.65 m até o vértice **marco M-0/PP**, de **N 7179103.574 m** e **E 534713.263 m** ; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Irati 23 de Setembro de 2021.

Responsável Técnico
JOÃO VTOR ORTIS DA FONSECA
Téc. Em AGRIMENSURA
CFT BR – 114908979 25 TRT nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC 8S3DM KJATC 7A9NY

Data: 13/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2021)
Por: Odair Sérgio Marochi Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000039-08.2021.8.16.0206 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Odair Sergio Marochi Filho
13/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Odair Sergio Marochi Filho
Advogado - OAB/PR 49668

Ao Juízo

Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME, representada por seu procurador, vem manifestar-se acerca do petitório encartado no Mov 35.1.

Considerando as tratativas de acordo iniciadas após a audiência de conciliação Mov 28.2

Considerando a proposta apresentada pelo Munícipio, ou seja, que será mantida a concessão de direito real de uso da seguinte área:

a) A manutenção da concessão em relação à Área de 1.129,12m², descrita como "Lote nº 08-A", conforme mapa e memoriais descritivos anexos.

A parte Requerida vem manifestar seu ACEITE aos termos da nova concessão a ser regularizada por Lei Municipal.

Requer-se nova suspensão do feito conforme requerido pela Procuradoria Municipal.

NT, PD

Data de inserção no sistema

Odair Sergio Marochi Filho
OAB/Pr 49668

(42) 98417-5240 oi / (42) 99816-2551 tim

odairmarochi@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXY VJS54 3G667 26K5Y

Data: 28/10/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas
Por: Eduardo Winche Andrade

Data: 28/10/2021
Movimentação: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 01/11/2021.
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000039-08.2021.8.16.0206

Suspendo o feito por 30 dias.

Intime-se.

Irati, 28 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo Faisca Nahas
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTY6 C9F4P QZPBR KUF4R

Data: 31/10/2021
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO
Complemento: Por 30 dias corridos a partir de 28/10/2021
Por: Melina Maria de Carvalho Pugnaloni